



PROTOCOLO N.º

ENTRADA

SAÍDA

03/12/87

fm

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 73, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão à grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

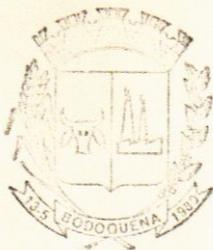
O Prefeito Municipal de Bodoquena, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação à seguir:

- A) - 01 (UM) TRATOR ESCAVO-CARREGADOR, MARCA FIATALLIS, MODELO FR-10B, NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM MOTOR DIESEL MARCA MWM, EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA SERVIÇOS GERAIS COM CAPACIDADE DE 2,0 JARDAS CÚBICAS (1,52m³).

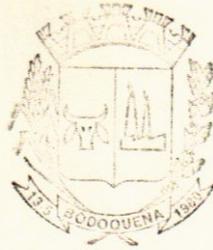
Artigo 2º - A adesão dos Grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com alterações intro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

- Artigo 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.
- Artigo 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mes, de acordo com os valores apurados.
- Artigo 5º - As adesões a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.
- Artigo 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.
- Artigo 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos à Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

- Artigo 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.
- Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito com o fim de viabilizar os pagamentos de lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de CZ\$127.047,52 (cento e vinte e sete mil, quarenta e sete cruzados e cinquenta e dois centavos), junto a entidade financeira à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.
- Artigo 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CZ\$ 4.343.505,02 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quinhentos e cinco cruzados e dois centavos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

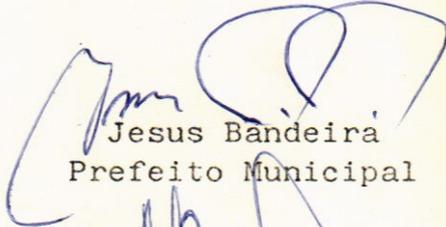
fls. 04

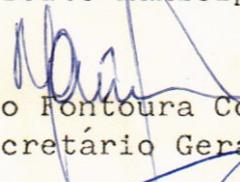
Artigo 12 - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe o Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

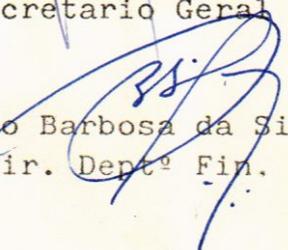
Artigo 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, junto a entidade bancária repassadora.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal em 03 de dezembro de 1987.


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal


Marcio Fontoura Corrêa
Secretário Geral


João Barbosa da Silva
Dir. Deptº Fin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 73/87

"Senhores Membros da Câmara Municipal.

É com grande honra que vimos perante esta egrégia Casa de Leis, para apresentar o Projeto em anexo, que visa a aquisição de um Trator Escavo-Carregador para que possamos desempenhar a contento nossos serviços na área de estradas vicinais e ruas da cidade onde temos problemas para sua conservação, haja visto que, a atual máquina de que dispomos, não vem atendendo a demanda dos serviços já que a mesma está em péssimo estado, não sendo mais compensador a sua manutenção. Portanto, temos a intenção de colocar a mesma em Leilão Público, para que com a arrecadação de recursos financeiros de sua venda, possamos abater no total do débito do equipamento novo.

Portanto senhores Vereadores, esperamos contar com o apoio sempre demonstrado por Vossas Excelências e, ao mesmo tempo apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Bodoquena, 03 de dezembro de 1.987


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal